

DESPACHO

Trata o caso em epígrafe do OFALP — 1ª Sec. 147/2022, solicitando a **fiscalização dos hospitais privados** em relação ao cumprimento da **Lei Estadual Nº 7.780 de 2022**, que obriga os Hospitais privados localizados no Estado do Piauí a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: Constitui crime a exigência de cheque calção, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico hospitalar, emergencial, nos termos do art. 135-A do Código Penal.

Encaminha-se ao expediente em 06/09/2022
Ofício ALP - 1ª Sec Nº 147/2022
Requerimento Dep. Gerválto Soares
Solicitando: Fiscalização dos hospitais privados em relação ao cumprimento da Lei Estadual Nº 7.780..

É o breve relatório.

Ex positis, encaminho o presente a SADPROCON para:

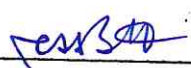
- autuar e registrar no SIMP – Classificação Taxonomica: Área, Classe e Assunto, seguindo o rito do Ato que regulamenta o processo administrativo sancionatório no âmbito do Procon e Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.
- recebido e distribuído no SIMP proceder com diligências por meio da Fiscalização do Procon para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, apurar o cumprimento da Lei Estadual Nº 7.780 de 2022, nos termos solicitado no mencionado ofício.
- comunique-se o interessado, no e-mail: 1secretariaalepi2020@gmail.com, para o conhecimento das providências adotadas.

LIDO NO EXPEDIENTE Teresina, data da assinatura eletrônica

Em, 06/09/2022

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça


1º Secretário

Coordenador Geral do Procon/MPPI



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO**, Coordenador(a) Geral do PROCON, em 29/08/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?